

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 468/97

PROTOCOLO Nº

Recebido Lexpedido

Data / Resp.

"AUTORIZA O PODER EXECU-TIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DI-VÍDA PARA O FUNDO DE GA-RANTIA DO TEMPO DE SER-VIÇO ".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Eldorado/MS, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Publicado no formal Diviso do Porno

Editado em. 21/08/97

\$

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 380, de 27 de fevereiro de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

PROTOCOLO Nº Recebido Expedido

Data / Resp. ______/

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGITIANA LIC

PROJETO DE

LEI 013 1 97 IDE

18108197